

## **TERMO DE REFERÊNCIA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

### **2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS PRETENDIDOS**

**2.1.** Sabedores das necessidades desta Fundação do ABC de manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do instituto, impõe-se o imperativo de ter acesso rápido às intimações feitas pela Imprensa Oficial, é plenamente justificável – mais que isso, recomendável – o assessoramento de empresa especialista nesse tipo singular de serviço.

**2.2.** A enorme quantidade de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, torna inviável a leitura diária desses jornais pela Administração nas pessoas de seus empregados, o que justifica a contratação de empresa, até em obediências aos princípios da celeridade e da economicidade.

**2.3.** Ademais, as publicações, atualmente, são recepcionadas e incluídas diretamente em *software ERP* utilizado por esta Instituição, o qual, facilita a identificação das partes, unidades, gestão entre outras rotinas.

**2.4.** Por tudo isso, é que se justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail, site e Aplicativo), relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) e Tribunais de Contas (TCE e TCU).”, visando agilidade da rotina jurídica e administrativa, conforme condições estabelecidas neste termo e no Contrato.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Artigo 75 Inc. II da Lei 14.133/2021.

#### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 meses a partir da assinatura do termo de ajuste entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

**4.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**4.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes publicações via e-mail:

##### **UNIÃO**

- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal;
- UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO;
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho;
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral;
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça;
- UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar;
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2;
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1;
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra;
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual;
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo;
- UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1;
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo;
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1;
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2;
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3;
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra;

- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra;
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra;

### **SÃO PAULO**

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I;
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II;
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo;
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial;
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil;
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial;
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2<sup>a</sup> Instância;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1<sup>a</sup> Instância - Capital;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1<sup>a</sup> Instância - Interior - Parte I;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1<sup>a</sup> Instância - Interior - Parte II;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões;
- SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região;
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região;
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1<sup>a</sup> Instância - Interior - Parte III;
- SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico;
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região;
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra;
- SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas;
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região - Administrativo;
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região - Administrativo;

### **ADVOGADO**

- Advogado;

### UNIÃO - TRF3 - MS/ SP

- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial I - Capital SP;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial II - Capital SP;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial I - TRF;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial II - TRF;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial I - Interior SP e MS;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial II - Interior SP e MS;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial I - JEF;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Judicial II - JEF;
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região - Administrativo;

**5.2.** As pesquisas das publicações deverão ocorrer:

**5.2.1.** Pela Razão Social da Fundação do ABC e Unidades Mantida e Gerenciadas;

**5.2.2.** Pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (57.571.275/...)

**5.2.3.** Pelo Nome Fantasia da Fundação do ABC e Unidades Mantida e Gerenciadas;

**5.2.4.** Pelo número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil dos advogados que costam e/ou constaram nas procuração outorgadas, conforme relação encaminhada à CONTRATADA;

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Os Serviços deverão ser todos de 1º qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada nos autos do Processo de Licitação - Dispensa de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**6.3.** A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

**6.4.** A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**6.5.** Os serviços oferecidos pela CONTRATADA, com objetivo de facilitar a gestão dos Departamentos Jurídico, Financeiro e Contabil, deverão ser integralmente homologados pelo sistema ERP utilizado pela Fundação do ABC, qual seja, Totvs.

**6.6.** A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

**6.7.** O suporte técnico deverá ser prestado na Fundação ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

**6.8.** O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Fundação mesmo quando forem necessárias a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

**6.9.** A Fundação fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora CONTRATADA ou outro sistema de chamado que a CONTRATADA disponibilizar;

**6.10.** A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da Fundação que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio;

**6.11.** Compreendendo que a informação fidedigna e precisa possui relevante importância para a gestão do negócio da Fundação do ABC e suas unidades gerenciadas, é necessário que a mesma esteja protegida e seu acesso seja controlado. Logo, é imprescindível que os profissionais da CONTRATADA adotem as seguintes ações:

**6.11.1.** Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**6.11.2.** Assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

**6.11.3.** Submeter os recursos profissionais técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências, físicas ou remotas.

**6.11.4.** No caso de desligamento de qualquer profissional, este deverá ter todos os seus acessos aos sistemas de informação cancelados. Aqueles funcionários que estiverem em férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até seu retorno.

**6.11.5.** Todas informações contidas nos bancos de dados são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, e deverá, no encerramento do contrato, permanecer com todas as atualizações, alterações e outros registros pertinentes.

**6.11.6.** Todos os cadastros constituídos ou desenvolvidos no decorrer da execução do instrumento contratual passarão a fazer parte dos arquivos da CONTRATANTE, devendo os mesmos permanecer com todas as atualizações, alterações e demais registros a eles pertinentes.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**7.2.** Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**7.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

**7.3.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133 , de 2021.

**7.4.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**7.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;

**7.6.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;

**7.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

**7.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos;

**7.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

**7.10.** Poderá realizar no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

**7.11.** Liberação de acesso a equipe de serviços da CONTRATADA, para que entreguem os produtos nas dependências da FUABC, caso necessário;

**7.12.** Realizar atividades de dúvidas e informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser CONTRATADA;

**7.13.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

**7.14.** Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição. Levar a conhecimento da CONTRATADA, a realização de eventos que interfiram diretamente nas rotinas e funcionamento das comunicações;

**7.15.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório;

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para o pagamento será até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, devendo a empresa informar o número da mesma em nota fiscal.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de

Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

**c.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

---

**SANDRO TAVARES**  
**Gerente Jurídico FUABC**